PERGUNTAS E RESPOSTAS

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 1. Qual o conceito de empresário individual?

“Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços”. (Código Civil, artigo 966)

**Atividade econômica:** objetiva lucro;

**Atividade organizada:**  estrutura empresarial, com conjunto de bens organizados para atingir o objetivo (lucro), tais como capital, mão de obra e insumos.

**Exercer profissionalmente:** com habitualidade e com intuito de lucro. A atividade não pode ser eventual ou esporádica.

O parágrafo único do artigo 966 do Código Civil, estabelece que não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir o elemento empresa.

O elemento empresa refere-se ao agrupamento de fatores materiais e humanos (de diversas qualificações), desenvolvendo um conjunto de atividades organizadas, que buscam atingir os objetivos sociais da organização.

Neste sentido, o serviço pessoal prestado pelo profissional deixa de ser fator essencial, passando a empresa, constituída de direito e de fato, a figurar de forma preponderante na relação comercial.

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigo 966.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 2. O menor de 16 anos poderá constituir um empresário individual?

Não. O menor de 16 (dezesseis) anos e as pessoas relativamente incapazes, salvo quando autorizados judicialmente para continuação da empresa, não podem ser empresários.

O menor de 16 anos é considerado absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. (Código Civil, artigo 3°)

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigo 974 e Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo I, item 1.2.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 3. Quais são os impedimentos para ser empresário?

Não podem ser empresário, o menor de 16 anos (absolutamente incapaz) e as pessoas relativamente incapazes, salvo quando autorizados judicialmente para continuação da empresa. (Código Civil, artigo 974)

São relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de os exercer: (Código Civil, artigo 4°)

I **-** os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

II - os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III **-** aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

IV - os pródigos.

Ainda, podemos destacar os impedidos: (Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo I, item 1.2)

a) Chefes do executivo (prefeitos, governadores e presidente);

b) Os Chefes do Poder Executivo, nacional, estadual ou municipal;

c) Os membros do Poder Legislativo, como Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores, se a empresa “goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada”;

d) Os Magistrados;

e) Os membros do Ministério Público Federal;

f) Os empresários falidos, enquanto não forem reabilitados;

g) As pessoas condenadas a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

h) Os leiloeiros;

i) Os cônsules, nos seus distritos, salvo os não remunerados;

j) Os médicos, para o exercício simultâneo da farmácia; os farmacêuticos, para o exercício simultâneo da medicina;

k) Os servidores públicos civis da ativa, federais (inclusive Ministros de Estado e ocupantes de cargos públicos comissionados em geral). Em relação aos servidores estaduais e municipais observar a legislação respectiva;

l) Os servidores militares da ativa das Forças Armadas e das Polícias Militares;

m) Os estrangeiros (sem visto permanente);

n) Os estrangeiros naturais de países limítrofes, domiciliados em cidade contígua ao território nacional;

o) Os estrangeiros (com visto permanente), para o exercício das seguintes atividades:

o1) Pesquisa ou lavra de recursos minerais ou de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica;

o2) Atividade jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

o3) Serem proprietários ou armadores de embarcação nacional, inclusive nos serviços de navegação fluvial e lacustre, exceto embarcação de pesca; e

o4) Serem proprietários ou exploradores de aeronave brasileira, ressalvado o disposto na legislação específica;

Ao exercer uma função impedida (ser empresário), a pessoa física responderá pelas obrigações contraídas decorrente desta prática.

*“****Artigo 973.****A pessoa legalmente impedida de exercer atividade própria de empresário, se a exercer, responderá pelas obrigações contraídas.”*

Não se confunde com capacidade civil.  Impedimento é a proibição de algumas categorias profissionais em exercer cargo de gerência ou administrador sob pena de responsabilidade pessoal. No entanto, podem ser acionistas ou sócios de empresas.

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigos 3°, 4°, 972 e 973.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 4. O empresário constituído como empresa possui patrimônio?

O empresário individual não possui um patrimônio próprio, inerente a sua condição de empresário. O seu patrimônio é o da pessoa natural e este deve ser considerado como o somatório dos bens que constituem o patrimônio da pessoa física civil e dos investidos na atividade econômica.

Não existe um desmembramento entre a personalidade da pessoa física e o empresário individual. A separação contábil existente destina-se tão somente à apuração da rentabilidade auferida na atividade econômica exercida.

Nos termos do artigo 44 do Código Civil, os empresários individuais não são pessoas jurídicas. Por este motivo, denota-se que os empresários são destituídos de personalidade distinta em relação à pessoa natural (física).

Assim, será efetivamente demonstrado como capital do empresário, o valor total dos bens da pessoa física dispostos na Declaração de Ajuste Anual.

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigo 44; Instrução Normativa DREI n° 038/2017, alterada pela Instrução Normativa n° 069/2019, anexo I, item 1.3.7.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 5. O que destacar como capital social do empresário individual?

Como no empresário individual não há um desmembramento entre a personalidade da pessoa física e do empresário, o valor do capital social do empresário a ser informado, será o valor do patrimônio do empresário (pessoa física), indicado em moeda nacional.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo I, 1.3.7.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 6. É necessário efetuar o registro do empresário na Junta Comercial?

Sim. Conforme o artigo 967 do Código Civil, é obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.”

A inscrição não é um pré-requisito para ser empresário. Uma pessoa pode ser empresário com registro (regular) ou sem registro (irregular).

O registro confere proteção jurídica, dá publicidade e regularidade.

É permitida somente 1 (uma) inscrição de empresário.

A formalização da inscrição se dá através do instrumento de empresário, preenchido de forma online do sistema da Junta Comercial do referido Estado onde se localizará o empresário individual.

**Fundamentação legal:** Código Civil, artigos 967 e 1.150.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 7. Como deve ser formado o nome empresarial do Empresário Individual?

Firma é o nome utilizado pelo empresário individual, conforme Instrução Normativa DREI n° 015/2013, artigo 2°.

**FIRMA -** Corresponde ao nome do empresário, podendo ser abreviado o prenome. Exemplo: nome do empresário: João Gonçalves Dias. Atividade: mecânica. Firma: J. Gonçalves Dias mecânica especializada.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 015/2013.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 8. Como deve ser a assinatura do instrumento de empresário?

Nos termos do artigo 968, II do Código Civil, do Instrumento de Empresário deve constar a firma (nome empresarial), com a respectiva assinatura autografa (assinatura de próprio punho do nome empresarial).

A assinatura autografa poderá ser diversa da assinatura pessoal do empresário individual.

Se não informada a assinatura autografa, será considerada coincidente com a assinatura pessoal do empresário.

**OBS:** Não se aplica aos processos realizados de forma eletrônica.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo I, item 1.3.14.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 9. É necessário informar a atividade econômica (CNAE) no instrumento de empresário?

A Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo I, item 1.3.8, dispõe que o objeto social poderá ser descrito por meio de código integrante da estrutura da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

Entretanto, operacionalmente é visto que é necessária a indicação da CNAE principal, e da descrição do objeto social.

O objeto social, que por sua vez não poderá ser ilícito, impossível, indeterminado ou indeterminável, ou contrário aos bons costumes, à ordem pública ou à moral.

Deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo I, item 1.3.8.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 10. O empresário pode usufruir dos benefícios aplicáveis às ME´s ou EPP´s?

Caso o empresário pretenda enquadrar-se na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos definidos pela Lei Complementar n° 123/2006, deverá declara essa condição, mediante marcação no campo apropriado no instrumento de empresário.

Deve ser observado ainda o que dispõe a Instrução Normativa DREI n° 45/2018.

Observa-se que com a revogação do [artigo 14](http://www.econeteditora.com.br/bdi/in/13/in015_drei_2013.php#art14) na [Instrução Normativa DREI n° 015/2013](http://www.econeteditora.com.br/?url=bdi/in/13/in015_drei_2013.php) pela [Instrução Normativa DREI n° 45/2018](http://www.econeteditora.com.br/?url=bdi/in/18/in_drei_045_2018.php), passa a ser vedada a designação de porte e objeto da sociedade ao final do nome empresarial das microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), para o registro no órgão competente, com efeitos retroativos a 01.01.2018.

**Fundamentação legal:** [Instrução Normativa DREI n° 038/2017](http://www.econeteditora.com.br/?url=bdi/in/17/in_drei_038_2017.php), [Anexo I](http://www.econeteditora.com.br/bdi/in/17/in_drei_038_2017.php#anx1), item 1.3.9 e [Instrução Normativa DREI n° 45/2018](http://www.econeteditora.com.br/?url=bdi/in/18/in_drei_045_2018.php).

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 11. O que se considera data de início das atividades?

Não é obrigatória a indicação da data de início da atividade do empresário.

Se não indicada a data de início da atividade, considerar-se-á a data da inscrição.

Caso a data de início da atividade seja indicada:

**I.** Não poderá ser anterior à data da assinatura do Instrumento de Empresário;

**II.** A data de início da atividade será a data indicada, caso o instrumento seja protocolado em até 30 (trinta) dias de sua assinatura;

**III.** Se o instrumento for protocolado após 30 (trinta) dias de sua assinatura e a data de início da atividade indicada for:

**a)** anterior à data do deferimento, será considerada como data de início da atividade a data do deferimento;

**b)** posterior à data do deferimento, será considerada como data de início da atividade a data indicada.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo I, item 1.3.10; Lei n° 8.934/1994, artigo 36.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 12. O empresário pode ser representado?

Poderá o empresário ser representado por procurador com poderes específicos para a prática do ato. Em se tratando de empresário analfabeto, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público.

As procurações poderão, a critério do interessado, apenas instruir o processo ou serem arquivadas em separado.

Na procuração por instrumento particular deve constar o reconhecimento da firma do outorgante.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo I, item 1.4.3.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 13. É possível constituir uma filial?

Sim, não há impedimento. A indicação de destaque de capital para a filial é facultativa.

Se indicado algum valor, a soma dos destaques de capital para as filiais deverá ser inferior ao capital da empresa.

A indicação de objeto para filial é facultativa, porém, quando efetuada, não precisará reproduzir os termos do texto do objeto da sede, ou seja, o objeto da filial pode ser diferente do objeto da matriz.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 38/2017, anexo I, item 3.2.2-C.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 14. Como ocorre a transformação de empresário individual para EIRELI ou LTDA?

A transformação de registro de empresário poderá se dar em sociedade empresária ou em empresa individual de responsabilidade limitada e vice-versa não abrange as sociedades anônimas, sociedades simples e as cooperativas.

O instrumento jurídico que se referir à deliberação de transformação poderá conter qualquer outra alteração do ato constitutivo. (Instrução Normativa DREI n° 035/2017, artigo 1°, § 3°)

Cabe ainda mencionar que, no quando o processo de transformação envolver empresário individual, a transformação deve ocorrer em apenas um ato, ou seja, em apenas um instrumento.

Na transformação, será considerada data de início das atividades aquela constante na inscrição ou constituição originária.

**a) Transformação de Empresário Individual para Sociedade Empresária:**

Poderá o empresário individual transformar-se em sociedade empresária, mediante instrumento de transformação, admitindo um ou mais sócios.

O ato de transformação do empresário poderá ser seguido do ato constitutivo da nova sociedade no mesmo instrumento.

**b) Transformação de Empresário Individual para EIRELI:**

Poderá o empresário individual transformar-se em EIRELI, mediante instrumento de transformação próprio.

O ato de transformação do empresário poderá ser seguido do ato constitutivo da EIRELI, respeitado o capital mínimo previsto no caput do art. 980-A do Código Civil.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 35/2017, artigos 8° e 11.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 15. O que ocorre com o falecimento do empresário?

A morte do empresário acarreta a extinção da empresa, ressalvada a hipótese de sua continuidade por autorização judicial ou sucessão por escritura pública de partilha de bens.

Deverá ser arquivado Instrumento de Empresário pelo sucessor, promovendo a mudança da titularidade.

Será preenchido o Instrumento de Empresário com a qualificação e assinatura do sucessor, mantido o NIRE, o CNPJ e demais dados da empresa.

Poderá o incapaz, por meio de representante ou devidamente assistido, continuar a empresa antes exercida por ele enquanto capaz, por seus pais ou pelo autor de herança. Nesses casos, precederá autorização judicial, a qual poderá ser revogada pelo juiz, sem prejuízo dos direitos adquiridos por terceiros.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo I, itens 2.3.2.1 e 2.3.2.2; Código Civil, artigo 974.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 16. Quais documentos poderão ser exigidos no processo de baixa do empresário individual?

Nos termos do parágrafo único do artigo 37 da Lei n° 8.934/94, nenhum outro documento será exigido, além dos abaixo especificados:

● Instrumento do empresário - Evento 517 (Pedido de baixa);

**Obs.:** Caso a Junta Comercial esteja utilizando o sistema da via única de arquivamento, seguir as orientações contidas na Instrução Normativa DREI n° 03/2013.

Fica mantido o sistema convencional de autenticação de documentos até a adequação da Junta Comercial que não estiver apta a utilizar a via única.

No caso de registro digital não é necessária a utilização desse instrumento, podendo o sistema eletrônico utilizado pela Junta Comercial consolidar os dados do ato levado a arquivamento e solicitar a assinatura digital do requerente.

A partir da publicação da Lei n° 13.874/2019, é vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual.

● Extinção por falecimento - Cópia da certidão expedida pelo juízo competente ou escritura pública de partilha de bens (processo realizado pelo inventariante).

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo I, itens 7.1 e 7.3.1.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 17. Qual a documentação necessária para baixa de Empresário Individual?

Para realizar a baixa de Empresário Individual é necessário a seguinte documentação: capa de processo (1 via); certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos para com o INSS, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais para com a Fazenda Nacional, emitida pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. São necessários ainda os formulários impressos via internet e a partir da publicação da Lei 13.874/2019, é vedada a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual. Se a extinção for por falecimento do titular, é necessária a cópia da certidão expedida pelo juízo competente ou escritura pública de partilha de bens (processo realizado pelo inventariante).

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo I, itens 7.1 e 7.3.1.

EMPRESÁRIO INDIVIDUAL 18. Como extinguir o registro de Empresário Individual quando há falecimento?

Para a baixa da inscrição na Junta Comercial é necessário o Instrumento de Empresário, firmado pelo inventariante, juntamente com autorização (alvará) do juiz para a prática do ato (inventário não concluído) e/ou escritura pública de partilha de bens (inventário administrativo finalizado), que deverá ser anexado ao processo, concomitantemente com a Extinção. Evento a ser informado no DBE: 547 - Pedido de baixa.

**Fundamentação legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, Anexo I, item 7.3.1.